

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rogério Ulysses

LIDO
Em 29/08/07
[Assinatura]
Assessoria de Plenário

PL 455 /2007

PROJETO DE LEI Nº _____

(Do: Deputado Rogério Ulysses)

Protocolo Legislativo para registro e, em
des. A CES e CCJ
30/08/07

[Assinatura]
Fremar Ribeiro Leão
Chefe da Assessoria de Plenário

“Proíbe a entrada e a permanência de pessoa, utilizando capacete ou qualquer outro meio que possibilite a ocultação do rosto, em estabelecimentos residenciais, comerciais ou prestadores de serviços do Distrito Federal”.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - É proibida a entrada e a permanência de pessoa, utilizando capacete ou qualquer outro meio de ocultação do rosto, em estabelecimentos residenciais, comerciais ou prestadores de serviços do Distrito Federal.

Art. 2º - O condutor de motocicleta que se encontrar nos locais a que se refere o artigo anterior, enquanto estiver ausente do veículo, fica obrigado à retirada do capacete.

Art. 3º - O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator à penalidade de multa pecuniária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a ser aplicada pela autoridade competente, nos termos do regulamento.

Art. 4º. Tratando-se de motociclista, a multa a que se o artigo anterior deverá gravar também veículo que estiver sendo utilizado pelo infrator.

Art 3º – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 4º - Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 455 /07
Fls. Nº 01 *[Assinatura]*

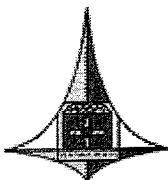
JUSTIFICATIVA

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Data em 28/08/07 15h49
[Assinatura] (314157)

Nos dias de violência em vivemos, o uso da motocicleta tem sido um dos principais meios de atuação dos bandidos para a prática do assalto. Além de ser uma forma de transporte ágil, que facilita uma fuga rápida, a utilização do capacete possibilita, ainda, a ocultação do rosto do malfeitor.

Longe de querer impingir à categoria dos motociclistas a condição de suspeitos, mas é o banditismo que se aproveita do fato para a prática delituosa.

[Assinatura]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Rogério Ulysses

Neste contexto, à vista da dificuldade em se diferenciar o bem do mal, estamos propondo a proibição do uso do capacete, ou outro meio qualquer de ocultar o rosto, nos locais propícios à ação de assaltantes, enquanto o motociclista não estiver utilizando o veículo. É comum tais pessoas ingressarem em prédios residenciais, lojas, supermercados, postos de gasolina, etc. com o capacete na cabeça, o que gera uma insegurança para os moradores e trabalhadores desses recintos.

Convém ressaltar que, recentemente, o município de Uberlândia aprovou lei semelhante, contando com amplo apoio da sociedade.

Por se tratar de matéria relevante e de indiscutível interesse social, esperamos contar com a aquiescência dos ilustres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões em



ROGÉRIO ULYSSES

DEPUTADO DISTRITAL-PSB

